

CSHG Recebíveis Imobiliários

Fundo de investimento imobiliário – FII

CNPJ nº 09.072.017/0001-29

Abril de 2017



Objetivo do Fundo

O CSHG Recebíveis Imobiliários FII tem como objetivo auferir ganhos pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários, acessando o mercado de forma dinâmica e estruturada.

Política de Investimento

O Fundo deve alocar no mínimo 51% de seus recursos em Certificados de Recebíveis Imobiliários que se enquadrem nos requisitos de concentração, alavancagem e risco de crédito previstos no regulamento.

Os recursos não alocados em CRIs são investidos em cotas de Fundos Imobiliários e de Renda Fixa, assim como em Letras de Crédito Imobiliário.

Informações

Início das atividades:

Dezembro de 2009

Escriturador:

Itaú Unibanco S.A.

Taxa de Administração:

0,8% ao ano sobre o valor de mercado

Ofertas concluídas:

Dois emissões de cotas realizadas

Código de negociação:

HGCR11

Tipo Anbima – foco de atuação:

FII TVM Gestão Ativa - Títulos e Valores Mobiliários

Cadastre-se [aqui](#) para receber por e-mail informações do Fundo como relatórios gerenciais, fatos relevantes e outras publicações.

Comentários do Gestor

Durante o mês de abril continuamos observando o fechamento da curva de juros futuro, DI jan-24 fechou 116bps este ano, e o Credit Suisse espera para a próxima reunião do Copom a ser realizada entre os dias 30 e 31 de maio, uma redução de 1,25% da taxa Selic. O bom comportamento da inflação, a expectativa cada vez mais clara de atingimento da meta de inflação para 2017, a melhora nos resultados do mercado corporativo em alguns setores chave da economia e a melhora na confiança dos investidores vem corroborando para a tendência no fechamento da curva de juros.

Encontram-se disponíveis na seção “CRI Goiabeiras” deste documento, informações atualizadas em referência ao CRI da 55ª Série da 4ª Emissão emitido pela Gaia Sec. adquirido pelo Fundo.

Distribuição de Rendimentos

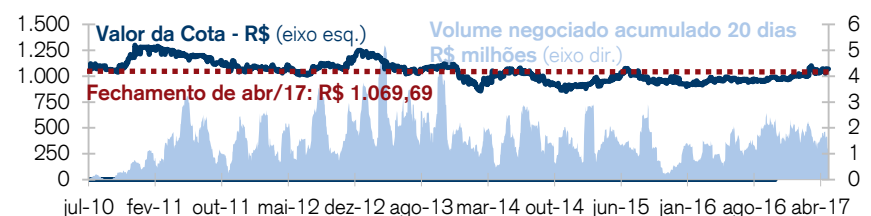
O Fundo distribuirá R\$ 9,00 por cota como rendimento referente ao mês de abril. O pagamento será realizado em 15/05/17, aos detentores de cotas em 28/04/17. A política de distribuição de rendimentos do Fundo permanece em linha com a regulamentação vigente, que prevê a distribuição de pelo menos 95% do resultado semestral auferido a regime de caixa.

Fluxo HGCR 11	abr-17	2017	12 Meses
Receita CRI	642.656	2.459.536	7.302.688
Juros	491.745	1.638.485,8	4.926.871
Correção	150.911	821.050	3.886.269
Lucro com Operações	0	0	(1.510.452)
Receita LCI	0	229.755	469.557
Receita FII*	116.814	430.805	2.325.696
Receita Renda Fixa	19.813	461.924	1.054.677
Total de Receitas	779.283	3.582.020	11.152.618
Total de Despesas	(97.271)	(371.817)	(1.013.361)
Resultado	682.012	3.210.203	10.139.257
Rendimento	942.381	3.769.524	11.936.826
Médio / Cota	9,00	9,00	9,50

*Considera rendimentos e eventuais ganhos de capital. Fonte: CSHG

Liquidez

	abr-17	2017	12 meses
Presença em pregões	89%	95%	94%
Volume negociado (R\$ milhões)	0,9	5,9	18,7
Giro (em % do total de cotas)	0,8%	5,5%	18,1%
Valor de mercado	R\$ 112,0 milhões		
Quantidade de cotas do Fundo	104.709 cotas (1.146 cotistas)		

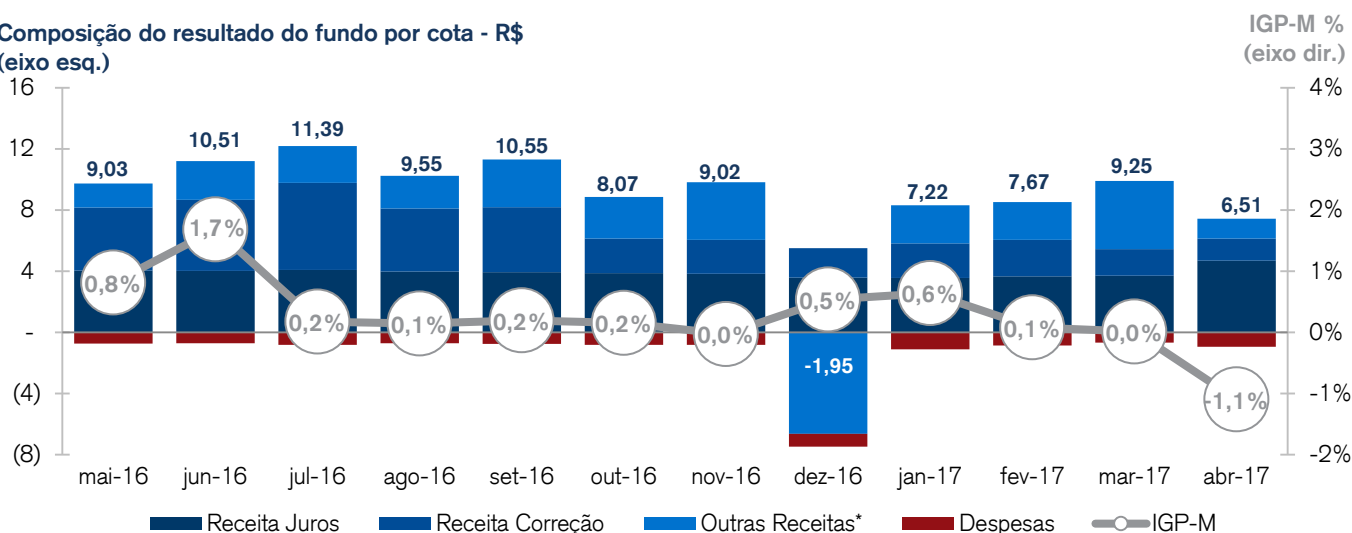


Fontes: CSHG / BM&FBOVESPA

Composição do Resultado do Fundo

Abaixo, pode-se observar a composição do resultado gerado por cota nos últimos 12 meses, o qual é impactado principalmente pela inflação do mês antecedente - especialmente IGP-M. Objetiva-se manter a distribuição de rendimentos o mais uniforme possível durante o semestre, mesmo com a variabilidade dos índices de inflação que corrigem os CRI.

Composição do resultado do fundo por cota - R\$
(eixo esq.)



* Receita de FII, LCI e Renda Fixa.

Fontes: CSHG / BM&FBOVESPA / Cetip / FGV

Rentabilidade

A Taxa Interna de Retorno (TIR) do investimento considera o fluxo de caixa que contempla a renda mensal recebida e variação do valor da cota, sendo que a renda é reinvestida no próprio fluxo. Pessoas físicas que detêm volume inferior a 10% do total do Fundo são isentas de Imposto de Renda nos rendimentos distribuídos e tributadas em 20% de Imposto de Renda sobre eventual ganho de capital na venda da cota. Desta forma, a rentabilidade calculada pela TIR já considera o fluxo líquido de impostos e, então, é comparada ao CDI também líquido de Imposto de Renda na alíquota de 15%. O Retorno Total Bruto soma o valor total recebido como rendimento com a variação do valor da cota, sem reinvestimento, correção e sem qualquer tributação. Este retorno é comparado ao Índice de Fundos Imobiliários calculado pela BM&FBovespa (IFIX), que possui metodologia comparável.

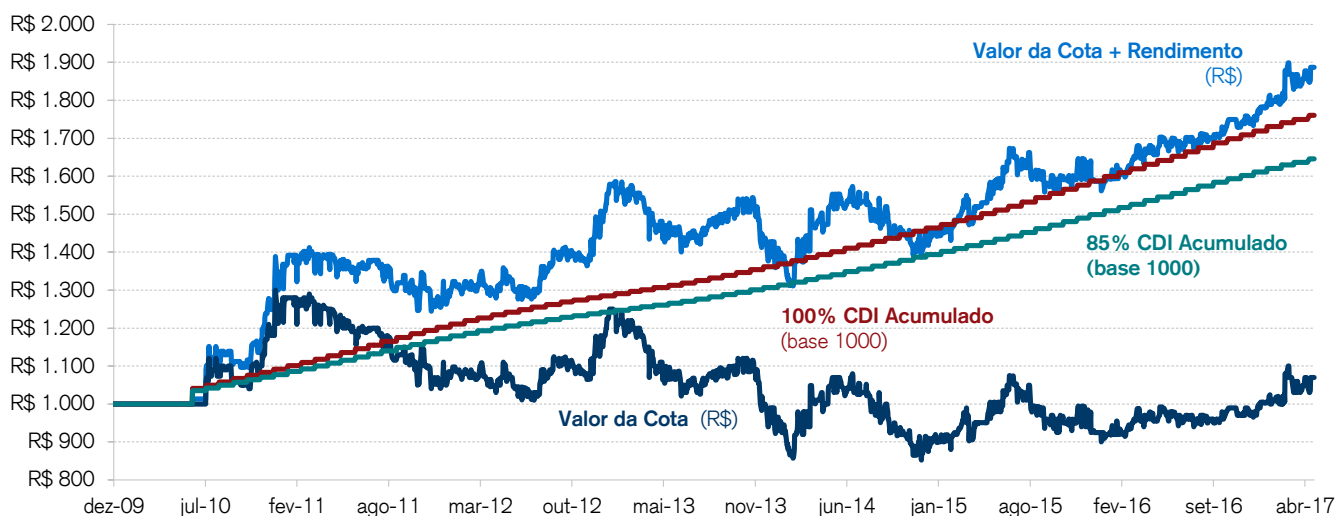
CSHG Recebíveis Imobiliários FII	Início	Ano	12 meses
Data	15-nov-09	29-dez-16	29-abr-16
Valor Referência (R\$)	1.000,00	1.005,00	970,00
Renda Acumulada	81,6%	3,9%	11,8%
Ganho de Capital Líq.	5,6%	5,2%	8,2%
TIR Líq. (Renda + Venda)	131,9%	9,2%	21,3%
TIR Líq. (Renda + Venda) a.a.	12,2%	9,2%	21,3%
Retorno em % CDI Líquido	146%	283%	188%
Retorno Total Bruto	88,6%	10,3%	22,1%
IFIX	-*	9,2%	31,0%
Diferença vs IFIX	-*	1,2%	-8,9%

* O IFIX iniciou em dezembro/2010, após a constituição do Fundo.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura

Fontes: Itaú / BM&FBOVESPA / Banco Central / CSHG

No fechamento deste mês, o valor de mercado da cota do Fundo foi de **R\$1.069,99** e o valor patrimonial foi de **R\$1.028,63**. O gráfico abaixo compara o CDI acumulado* em relação ao valor da cota e aos rendimentos distribuídos desde o início do Fundo.

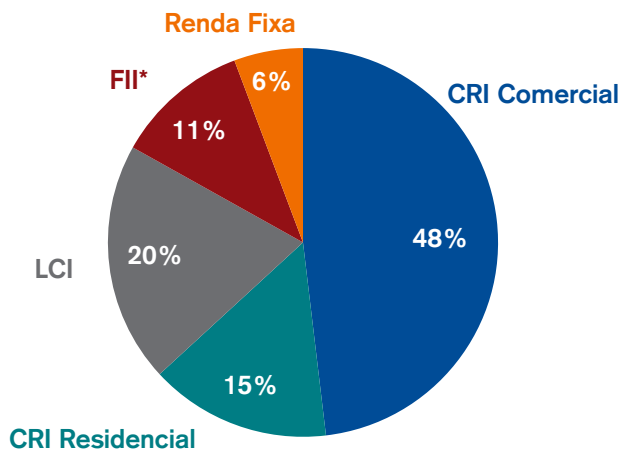


Fontes: CSHG / BM&FBOVESPA / Cetip / FGV

* Para efeitos de comparação com os FII, os cálculos referentes ao CDI seguem o conceito de juros simples, sendo o rendimento do CDI mensal somado ao valor inicial da aplicação e não reinvestido no fluxo.

Investimentos

Investimento por classe de ativo (% de Ativo)



*Nenhum FII representa, individualmente, mais de 10% do PL do Fundo.

Fontes: Itaú / CSHG

Investimento alvo (% de Ativo)

	10.4	BTG
	9.6	ABC
Pulverizado 2	1.9	Pulverizado 1
Lúcio Engenharia	4.0	Pulverizado 3
	4.3	Pulverizado 4
Shopping Goiabeiras	5.2	Iguatemi Salvador
	7.2	Bangu Shopping
	7.2	Kroton
	9.3	Ar Frio
LCI Residencial Comercial	9.7	Lojas Americanas
	9.7	

Fontes: Itaú / CSHG

Composição da Carteira

Ativo	Emissor	Emissão	Série	Quantidade	Investimento*	Concentração	1a Aquisição	Vencimento	Rating	Taxa (a.a.)	Indexador	Amortização	Crédito	LTV**
CRI 6	ISEC Sec.	2º	2º	40	4.616	4,29%	ago-13	set-22	AA	8,00%	IGP-M	Mensal	Residencial	33,0%
CRI 3	Brazilian Securities	1º	186º	41	4.256	3,95%	dez-10	out-30	AA-	8,25%	IGP-M	Mensal	Residencial	34,0%
CRI 1	Brazilian Securities	1º	169º	33	3.886	3,61%	ago-10	jun-40	A+	8,30%	IGP-M	Mensal	Residencial	40,1%
CRI 2	Brazilian Securities	1º	171º	33	2.087	1,94%	ago-10	jun-40	A+	8,30%	IGP-M	Mensal	Residencial	46,1%
CRI 4	Brazilian Securities	1º	221º	34	1.338	1,24%	mai-11	jan-31	A+	8,25%	IGP-M	Mensal	Residencial	39,2%
CRI 9	Plural	1º	4º	29	10.416	9,67%	fev-14	set-28	AA-	6,30%	IPCA	Mensal	Comercial	60,6%
CRI 8	Gaia Sec.	4º	48º	15	10.498	9,75%	jun-13	jun-20	BBB+	11,00%	IPCA	Mensal	Comercial	63,8%
CRI 8	APICE Sec	1º	77º	10	9.972	9,26%	mar-17	mai-23	AA	8,00%	IGP-M	Mensal	Comercial	36,4%
CRI 9	RB Capital	1º	145º	7.768	7.786	7,23%	mar-17	jun-22	AA	99,00%	CDI	Vencimento	Comercial	65,0%
CRI 7	Gaia Sec.	4º	55º	8	7.606	7,06%	abr-13	jan-25	AA-	7,50%	IGP-DI	Mensal	Comercial	71,4%
CRI 5	Gaia Sec.	4º	7º	16	5.548	5,15%	nov-11	mai-25	AA-	7,95%	IGP-DI	Mensal	Comercial	60,5%
LCI 1	ABC	-	-	10.000	10.364	9,62%	dez-16	jun-17	-	91,00%	CDI	Vencimento	Comercial	-
LCI 2	BTG	-	-	3.000	3.057	2,84%	fev-17	mai-17	-	93,00%	CDI	Vencimento	Comercial	-
LCI 3	BTG	-	-	8.000	8.106	7,53%	mar-17	jun-17	-	93,00%	CDI	Vencimento	Comercial	-

*Valor de mercado em milhares de reais

** LTV calculado com base na última avaliação do ativo disponível e o saldo devedor da operação em fevereiro de 2017.

Cota de fechamento de 28/04/2017

Fonte: CSHG

CRI Goiabeiras

Em dezembro de 2013 e abril de 2014, foram divulgados Fatos Relevantes para reportar a existência de execuções judiciais que poderiam resultar na penhora dos bens e créditos que constituem garantia dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – **CRI da série 55ª da 4ª emissão (“CRI”)** emitidos pela Gaia Securitizadora S.A. (“GaiaSec”). Estes CRI foram adquiridos pelo Fundo¹ e possuem como lastro financiamentos da expansão do Shopping Goiabeiras².

Em 19 de agosto de 2014, foi divulgado Fato Relevante para reportar decisão de primeira instância proferida no âmbito de um dos referidos processos³, que (i) declarava a fraude à execução cometida pela antiga proprietária de imóveis que compõem parte do Shopping, (ii) declarava a ineficácia das vendas de tais imóveis para a Goiabeiras Empresa de Shopping Center Ltda. (“Goiabeiras”), atual proprietária do Shopping Goiabeiras e devedora dos CRI, com respectiva penhora desses imóveis, e (iii) determinava que os alugueres dos mencionados imóveis fossem penhorados e depositados em conta judicial. Após medidas adotadas pela GaiaSec e pela Administradora para reverter tal julgado, em 26 de agosto de 2014, nova decisão foi proferida pelo mesmo juízo, suspendendo temporariamente os efeitos da decisão anterior.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 24 de novembro de 2014, ao julgar o agravo de instrumento interposto pelo credor/exequente contra a nova decisão referida acima, manteve a determinação de suspensão da penhora sobre os imóveis objeto de alienação fiduciária, condicionando tal medida ao oferecimento por parte da GaiaSec de caução real ou fidejussória no valor de R\$ 60 milhões.

Assim, em 19 de dezembro de 2014, foi ofertada a caução (fração ideal dos direitos de propriedade sobre o imóvel que compõe o Shopping) pela GaiaSec, aprovada pelo juízo de primeira instância em 12 de janeiro de 2015. Em 15 de setembro de 2015, diante da controvérsia entre as partes sobre a interpretação correta das decisões até então decretadas, foi proferida uma nova decisão provisória pelo referido Tribunal (análise de efeito suspensivo) ratificando a desnecessidade naquele momento de qualquer caucionamento pela GaiaSec, até que uma decisão definitiva pela Câmara julgadora sobre o tema fosse proferida. Tal decisão de suspensão da caução foi ratificada, em 13 de novembro de 2015, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em complemento às informações listadas acima, em 17 de outubro de 2014, o Perito Judicial nomeado protocolou laudo pericial no qual apurou ser o crédito total do credor/exequente (que sustenta a fraude à execução) o montante de R\$ 15.279.780,33, valor este atualizado até o dia 15 de outubro de 2014. Após este protocolo, o valor do laudo foi impugnado pelo credor/exequente, e o Perito emitiu novo laudo contendo esclarecimentos às críticas formuladas pelo credor/exequente, mantendo integralmente sua conclusão anteriormente protocolada. O juízo de primeira instância, em 18 de maio de 2015, homologou o laudo pericial e proferiu sentença declarando equivaler o crédito total do

credor/exequente ao montante de R\$ 15.279.780,33. A referida sentença foi objeto de recurso de apelação endereçado ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

Diante do valor do crédito total declarado judicialmente, os embargos de terceiro opostos pela GaiaSec foram, em 18 de junho de 2015, julgados procedentes pelo juízo de primeira instância, rejeitando-se a pretensão do credor/exequente de penhorar os bens e créditos que constituem garantia dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI das séries 22^a, 33^a, 42^a e 55^a da 4^a emissão emitidos pela GaiaSec. Reconheceu o juízo de primeira instância, para fundamentar a sentença de procedência dos embargos de terceiro, que a devedora/executada Jaú, proprietária anterior de imóveis que compõem parte do Shopping Goiabeiras, tinha outros bens livres e suficientes ao pagamento de sua dívida perante o credor/exequente, devendo por isso ser protegidos os bens imóveis conferidos em garantia da securitização. A referida sentença foi objeto de recurso de apelação endereçado ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

Além das informações prestadas acima, é importante destacar que, em 29 de julho de 2016, foi proferida sentença de primeira instância em demanda judicial ajuizada pela Jaú e por seu sócio controlador contra o credor/exequente e contra o único cotista do credor/exequente, o Banco BTG Pactual S.A. Conforme os termos da referida sentença, entendeu-se que a aquisição do crédito pelo credor/exequente junto ao Banco Santander S.A. teria ocorrido mediante o uso indevido de informações de clientes pelo Banco BTG Pactual S.A. protegidas por confidencialidade, bem como por infração ao princípio da boa-fé objetiva. A referida sentença, ainda, além de condenar os réus ao pagamento de indenização em favor da Jaú (a ser liquidada futuramente), determinou que a dívida da Jaú retornasse ao credor antecedente, o Banco Santander S.A. O Banco BTG Pactual S.A. interpôs recurso de apelação em face da mencionada decisão, o qual será examinado oportunamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em 27 de março de 2017 o fundo Brasil Shopping FII divulgou um Fato Relevante para informar que firmou a “Escritura de Dação de Bem Imóvel em Pagamento e Pacto Adjetivo de Prorrogação de Alienação Fiduciária em Garantia”, por meio da qual se tornou proprietário da fração ideal de 53,99% (cinquenta e três inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do imóvel no qual se localizam parte das lojas que compõem o Goiabeiras Shopping, situado na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 500, em Duque de Caxias, Cuiabá, Estado do Mato Grosso (“Imóvel”).

Referida dação em pagamento foi realizada pelo valor de R\$ 109.423.561,06 (cento e nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos) e teve por finalidade liquidar o saldo devedor de determinados CRI subscritos pelo fundo Brasil Shopping FII, tal como previsto nos próprios títulos. Tais CRI, objeto da dação, integram a 22^a e 42^a Séries da 4^a Emissão da GaiaSec e estavam vinculados aos créditos imobiliários decorrentes de três Cédulas de Crédito Bancário (CCB-I, CCB-II e CCB-IV) de emissão da Goiabeiras, proprietária da fração ideal do imóvel transferido ao fundo Brasil Shopping FII.

A fração ideal correspondente a 46,01% (quarenta e seis inteiros e um centésimo por cento), de propriedade da Goiabeiras, encontra-se alienada fiduciariamente para garantia dos CRI que integram a 33^a e 55^a Séries da 4^a Emissão da GaiaSec, bem como para garantia de determinadas obrigações remanescentes das séries de CRI que foram objeto da referida dação em pagamento.

Em 08 de maio de 2017, o Tribunal de Justiça de São Paulo julgou em conjunto todos os recursos mencionados acima. Conforme os acórdãos prolatados, o mencionado Tribunal (i) reconheceu a exigibilidade do crédito do credor/exequente, deduzindo que os supostos bens livres de titularidade da Jaú configuravam apenas uma expectativa de direito quando da venda do Shopping à atual proprietária, bem como que a utilização de informações sigilosas para a aquisição do crédito não teria reflexos para o caso, podendo ser objeto de análise e sanção próprias na esfera administrativa pelos órgãos competentes; (ii) determinou, anulando a perícia realizada anteriormente para apuração do crédito do credor/exequente, a realização de nova perícia com base em parâmetros que foram especificamente fixados e que são distintos daqueles até então defendidos tanto pela executada/devedora Jaú, como pelo credor/exequente; e (iii) autorizou a penhora dos imóveis objeto das 419 matrículas que compunham a configuração original do Shopping, antes das expansões viabilizadas pelo financiamento que lastreou os CRI aqui referidos; bem como de 30% (trinta por cento) das receitas de aluguel auferidas com a exploração de tais imóveis.

A GaiaSec e a Administradora estão avaliando as medidas jurídicas cabíveis com o objetivo de obter a suspensão e a reforma perante as instâncias superiores da referida decisão autorizadora da penhora apontada acima.

A Administradora segue acompanhando ativamente os processos judiciais acima mencionados, bem como os procedimentos adotados pela GaiaSec, a fim de resguardar os interesses dos cotistas do Fundo. Decisões que representem impactos no patrimônio do Fundo e/ou representem mudanças no curso dos processos serão comunicadas ao mercado através de Fatos Relevantes.

¹ Estes CRI corresponde a 7,06% do Patrimônio Líquido do CSHG Recebíveis Imobiliários FII na data de 28/04/2017.² Conforme divulgado nos Fatos Relevantes mencionados, existiam três pendências judiciais que poderiam ameaçar de alguma forma o fluxo e as garantias dos referidos CRI, adquiridos pelo Fundo. Dois dos processos judiciais, após terem sido proferidas decisões protegendo as garantias e bens da Goiabeiras vinculados aos CRI, foram objeto de acordo pela devedora Jaú S.A. - Construtora e Incorporadora ("Jaú"). Quanto ao processo ainda em discussão, trata-se de execução por parte do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I contra a Jaú, antecessora proprietária de imóveis que compõem parte do Shopping Goiabeiras e que atualmente são de propriedade da Goiabeiras, devedora dos CRI e atual proprietária do Shopping Goiabeiras.³ Processo de Execução de Título Extrajudicial nº 0176460-46.1994.8.26.0002, em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, da Comarca de São Paulo, distribuído em 01/07/1994.

Este material foi preparado pela Credit Suisse Hedging-Griffo ("CSHG"), tem caráter meramente informativo e foi desenvolvido para uso exclusivo dos cotistas dos fundos geridos pela CSHG para fins de informação sobre as perspectivas e análises efetuadas pela área de gestão dos fundos mencionados. Este material não deve ser entendido como análise de valor mobiliário, material promocional, solicitação de compra ou venda, oferta ou recomendação de qualquer ativo financeiro ou investimento ou sugestão de alocação ou adoção de estratégias por parte dos destinatários. As informações se referem às datas mencionadas e não serão atualizadas. Este material foi preparado com base em informações públicas, dados desenvolvidos internamente e outras fontes externas. A CSHG não garante a veracidade e integridade das informações e dos dados, tampouco garante que estejam livres de erros ou omissões. Os cenários e as visões apresentadas podem não se refletir nas estratégias de outros fundos e carteiras geridas pela CSHG. Este material apresenta projeções de retorno, análises e cenários feitos com base em determinadas premissas. Ainda que a CSHG acredite que essas premissas sejam razoáveis e factíveis, não pode assegurar que sejam precisas ou válidas em condições de mercado no futuro ou, ainda, que todos os fatores relevantes tenham sido considerados na determinação dessas projeções, análises e cenários. Projeções não significam retornos futuros. Os retornos projetados, as análises, os cenários e as premissas se baseiam nas condições de mercado e em cenários econômicos correntes e passados, que podem variar significativamente no futuro. As análises aqui apresentadas não pretendem conter todas as informações relevantes e, dessa forma, representam uma visão limitada do mercado. A CSHG não se responsabiliza por danos oriundos de erros, omissões ou alterações nos fatores de mercado. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. É vedada a cópia, distribuição ou reprodução total ou parcial deste material sem a prévia e expressa concordância da CSHG.

Atendimento a clientes
DDG: 0800 558 777
www.cshg.com.br/contato

Ouvidoria
DDG: 0800 77 20 100
www.cshg.com.br/contato